



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP

PROCESSO nº 131923/2019 – SEGEP

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **14h00min do dia 10 de fevereiro de 2020**, na sala da **Comissão Setorial de Licitação - CSL – 4º andar**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com mão de obra e reposição de peças do tipo 1, do sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, tipo SPLITÃO, FAN COIL, CHILLER E WEG-MOTOBOMBA) e prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLITÃO e FAN COIL, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do Centro Administrativo do Estado-CAE, edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel e Henrique de La Roque e demais edificações da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP conforme especificações no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 510.422,68 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e vinte e dois mil reais e sessenta e oito centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos:		0.1.01.000000	
UG	SUBAÇÃO	UND.ORÇAMENTÁRIA	ND
580101	002755	58101	33.90.39.17

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- d) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- g) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

3.3. É permitida a participação de empresas em Consórcio, devendo na sua formalização obedecer ao disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 1993, e atendido aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados; discriminando a empresa líder e estabelecendo o percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação;
- b) Indicação da empresa responsável pelo Consórcio, à qual caberá a responsabilidade perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações das Consorciadas, devendo a mesma possuir melhor acervo técnico ou melhor equipe técnica ou maior capital social entre as Consorciadas;
- c) O Consórcio deve ser constituído de empresas legalmente estabelecidas no país, sendo a responsável, necessariamente, empresa de Construção Civil, observadas as disposições legais previstas no art. 33 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como aquelas estabelecidas neste Edital;
- d) O Consórcio deve conferir à Líder amplos poderes para representar as Consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato, mantendo-se a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do ajuste;

3.4. É vedada a participação de empresa em mais de um Consórcio, ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa;

3.5. O prazo de duração do Consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.6. As Consorciadas deverão apresentar, antes da assinatura do Contrato compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram a sua habilitação;

3.7. As Consorciadas deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do Consórcio, em pessoa jurídica e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente da de suas integrantes;

3.8. As Consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência, em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado no órgão competente. O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital;

3.9. Antes da celebração do Contrato, o Consórcio, caso vencedor, fica obrigado a apresentar à CONTRATANTE a constituição e o registro do Consórcio, observado o disposto nos termos do inciso II do art. 33 da Lei nº. 8.666, de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

3.10. Os serviços constantes do Termo de Referência só poderão ser executados por consorciada legalmente qualificada para atuar na área pertinente ao objeto desta licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes n°s 01 e 02:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
 - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;
 - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME, EPP e MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL/SEGEP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

4.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

4.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 001 /2020 – CSL/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2019 – CSL/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **internet** ou **via postal**.

5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL/SEGEP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

5.5.1. O disposto no **item 5.5** afasta a possibilidade dos servidores da **CSL/SEGEP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.7. Os envelopes deverão ser entregues acompanhados da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO IV**, depois de realizado o **Credenciamento em apartado com envelopes nº 01- Proposta de Preços e nº 02- Habilitação**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante**, para todos os itens, se houver;

c.1) A empresa licitante, juntamente com sua proposta de preços, deverá apresentar uma listagem de peças que comumente são empregadas nos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, acompanhadas dos seus respectivos preços de mercado devidamente atualizados, uma vez que esta servirá de parâmetro para a Administração no momento da realização do chamado para a manutenção corretiva, nos casos que envolvam a necessidade de substituição de peças.

d) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total, em algarismo e por extenso, para o lote, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

incidentes, essenciais para a **contratação dos serviços** objeto deste Pregão, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I do (Termo de Referência)**;

e) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

f) **Local de prestação dos serviços:** Os locais de realização dos serviços serão determinados em conformidade com os prédios administrativos da Unidade Regional de São Luís e no momento da contratação através da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

g) **Prazo de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, sempre em conformidade com o cronograma de instalação.

i) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo III** do edital.

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

6.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

6.5. Caso os prazos de validade da proposta **e/ou** prazo de execução do serviço, local de prestação de serviço, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 6.1**, respectivamente, **alíneas “e”, “f” e “g”**.

6.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 13** deste Edital.

6.13. Caso a convocação para assinatura do contrato não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. **As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 5.1**, observada também a norma estabelecida no **item 5.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:131923/2019

Rub. _____

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.

f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO V**;

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos lotes o qual lavrou-se vencedoras, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:131923/2019

Rub. _____

7.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

7.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

7.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

7.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.1.4.1. Atestado de capacidade técnica (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 10% (dez por cento) a serem contratados. Caberá à licitante, também, comprovar por meio de atestados a prestação do serviço objeto da licitante em período não inferior a 2 (dois) anos.

7.1.4.1.1. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- 7.1.4.1.1.1. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- 7.1.4.1.1.2. Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- 7.1.4.1.1.3. Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- 7.1.4.1.1.4. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

7.1.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.1.4.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

7.1.4.2. Registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, da região sede da licitante;

7.1.4.2.1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro mecânico e/ou engenheiro civil e/ou arquiteto, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviços de caracterização semelhantes ao exigido no Termo de Referência;

7.1.4.2.2. A Certidão de Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA do estado ou município sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços que lhe são atribuídos, uma vez e envolve o manuseio de produtos altamente poluentes gás CFC descritos no protocolo de Montreal resolução Conama de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09 /2003;

7.1.4.2.3. A empresa deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme a Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA;

7.1.5. Outros Documentos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados no **item 7.1.1 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO VI)**.

7.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

7.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 4** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

8.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

8.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

8.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

8.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço global**.

8.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

8.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 8.13** e seguintes.

8.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

8.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.

8.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

8.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

8.13.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte e de microempreendedores individuais**.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.15. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.15.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas e empresas de pequeno porte**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 8.13**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

8.15.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.17. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

8.18. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

8.19. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 8.20**.

8.20. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

8.21. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.22. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.23. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

8.24. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

8.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Comissão Setorial de Licitação – CSLP/SEGEP**, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA;

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

10.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP**, no endereço citado no **item 9.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

10.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer:

11.1.1. A garantia dos serviços de manutenção, preditiva, preventiva e corretiva executados, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento;

11.1.2. A garantia dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, será de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo;

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados no Centro Administrativo do Estado-CAE, edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel (somente após a instalação dos equipamentos) e Henrique de La Roque e demais edificações da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau.

12.2. Qualquer nova edificação, própria (Estado) ou de terceiros (imóveis alugados), que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas pela SEGEP durante a vigência do contrato, serão automaticamente integradas ao contrato, conforme sua localização, desde que não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei.

12.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 13** deste Edital.

12.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

12.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

12.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

12.8. O pagamento dos serviços de instalação e/ou desinstalação dos equipamentos de ar condicionados serão efetuados conforme demanda mensal.

12.8.1. O pagamento do Engenheiro Mecânico será de acordo com as horas trabalhadas no mês (máximo de 8h/mês), dentro do total estabelecido em sua carga de trabalho, e faturado MENSALMENTE, e deverá ser feito mediante a entrega do Relatório Mensal juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes, validado pelo Fiscal do contrato.

12.8.2. O pagamento da mão de obra residente será creditado em favor do prestador dos serviços, MENSALMENTE, referente aos serviços prestados juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes.

12.8.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

12.9 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

12.10. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

12.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

13.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

13.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

14. REPACTUAÇÃO

14.1. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano das datas dos orçamentos nos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

14.1.1.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

14.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.2. O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos, conforme Orientação Normativa Nº 26, de 01/04/2009, da Advocacia Geral da União.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos da mesma.

14.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.4.2. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, essa somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- d) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

1.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.4.5. O prazo referido no subitem 14.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.4.6. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14.5. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.6. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.7. A repactuação deverá ser solicitada pela Licitante contratada a partir da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional a que estão sujeitos os empregados vinculados à execução do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

objeto do contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou do término do contrato.

14.8. Se por ocasião do encerramento do contrato ou de eventual prorrogação do contrato a convenção ou o acordo coletivo a que se refere o item anterior ainda não tiver sido homologado, deverá a contratada ressaltar o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão.

15. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

15.2.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no **item 6** para a aceitabilidade de proposta de preço, e no **item 7** para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

16.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão à Secretária de Estado da SEGEP para homologação e, em ato contínuo, a Secretaria de Estado da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato

16.4. A **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

16.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93.

16.13. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

16.15.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Comissão Setorial de Licitação - CSL** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.16. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.17. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **CSL/SEGEP**.

16.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**.

16.19. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

16.20. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do **Portal de Compras** (www.compras.ma.gov.br), no site da **SEGEP** (www.segep.ma.gov.br) ou na sede **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 18h, onde poderão ser consultados gratuitamente.

16.20.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e www.segep.ma.gov.br.

16.21. Ao adquirir o Edital na sede da SEGEP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

16.22. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência e seus anexos: - Planilha de Formação de Custos e Preço - Relação de Aparelhos de Ar Condicionado - Relação de Materiais de Reposição Considerados “Tipo 1” Necessários à Execução dos Serviços de Manutenção Mensal - Plano de Manutenção dos Equipamentos - Declaração de Ciência da Licitante sobre as Condições dos Serviços e dos Equipamentos;
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO V	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VII	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 28 de janeiro de 2020.

João Martins de Araújo Filho
Pregoeiro CSL/SEGEP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES – SEGEP.

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com mão de obra e reposição de peças do **tipo 1**, do sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, tipo SPLITÃO, FAN COIL, CHILLER E WEG-MOTOBOMBA), de modo atender as necessidades do Centro Administrativo do Estado-CAE, edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel e Henrique de La Roque e demais edificações da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados, tipo SPLITÃO e FAN COIL, sob demanda, com mão de obra e fornecimento de materiais para à instalação de acordo com a capacidade de cada aparelho e com fornecimento de mão de obra no caso de desinstalação. Os Serviços de instalação e de desinstalação dos equipamentos em questão foram cotados com base em 05 eventos por ano.

1.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O OBJETO

1.1.1. Serviços continuado são aqueles considerados auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades, e cuja contratação pode se estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93. Dentre os serviços continuados estão:

- a) Manutenção corretiva** é o conjunto de atividades a ser realizado após a ocorrência de uma falha, com o intuito de corrigir as causas e feitos de ocorrências constatadas, destinando-se a recolocar o componente em condições de executar sua função requerida.
- b) Manutenção preventiva** é a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de bens móveis e/ou imóveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

c) Manutenção preditiva é o conjunto de programas especiais (Análise e Medição de Vibrações, Termografia, Análise de Óleo, etc.) orientados para o monitoramento de máquinas e equipamentos em serviço. Sua finalidade é predizer falhas e detectar mudanças no estado físico que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária para evitar quebras ou estragos maiores.

Entenda-se como **unidades** qualquer edificação, própria (Estado) ou de terceiros (imóveis alugados), onde são realizadas as atividades administrativas ligadas a SEGEP conforme item 04(quatro) deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado, tipo SPLITÃO, FAN COIL, CHILLER E WEG-MOTOBOMBA, do sistema de climatização, objeto deste Termo de Referência, requerem uma manutenção permanente para garantir o funcionamento satisfatório e para que não ocorram paralisações nos equipamentos e causem transtornos e danos à saúde dos funcionários e visitantes dos Edifícios Clodomir Millet, Nagib Haichel e Henrique de La Roque do Centro Administrativo do Estado-CAE e demais edificações e/ou setores vinculados à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, onde há uma necessidade precípua de se efetuar as devidas manutenções preventivas e corretivas nos referidos equipamentos.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preditiva, preventiva e corretiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários da empresa responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena de graves sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades destes locais, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores, usuários e ocupantes dos locais citados no objeto deste Termo de Referência.

Atualmente a SEGEP conta com 68 (sessenta e oito) equipamentos, distribuídos, conforme tabela abaixo:

TOTAL DE EQUIPAMENTOS				
	ED. CLODOMIR MILLET	ED. HENRIQUE LA ROCHE	ED. NAGIB HAICKEL	TOTAL GERAL
SPLITÃO	24	1	12	37
FAN COIL	7	18	-	25
CHILLER	-	2	-	2
WEG-MOTOBOMBA	-	4	-	4
TOTAL	31	25	12	68

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo de Referência tem embasamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2. A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no Centro Administrativo do Estado-CAE, edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel (somente após a instalação dos equipamentos) e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

Henrique de La Roque e demais edificações da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau.

4.2. Qualquer nova edificação, própria (Estado) ou de terceiros (imóveis alugados), que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas pela SEGEP durante a vigência do contrato, serão automaticamente integradas ao contrato, conforme sua localização, desde que não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Manutenção Preventiva: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

a) compreende, no mínimo, o desempenho dos procedimentos constantes do **anexo III deste Termo de Referência**.

b) deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

c) deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

5.2. Manutenção Corretiva: Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, reposição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;

d) Reposição de peças.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

5.2.1. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 3h (três horas) após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

5.2.2. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 horas, salvo anuência por escrito do contratante.

5.2.3. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nos locais de execução descritos no item 4, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

5.2.4. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

5.3. Manutenção preditiva: Determinar antecipadamente a necessidade de serviços de manutenção numa peça ou componente específico de uma máquina ou equipamento; eliminar desmontagens desnecessárias para inspeção; aumentar o tempo de disponibilidade das máquinas e equipamentos; reduzir as intervenções de corretiva; impedir o aumento dos danos; aproveitar a vida útil total dos componentes e de um equipamento; aumentar o grau de confiabilidade das máquinas e equipamentos.

5.3.1. Assim, fica a cargo da contratada, a responsabilidade do transporte aos seus funcionários, seja nos casos de atendimentos programados ou emergenciais, devendo o veículo estar adequado para o carregamento de escadas e outras ferramentas necessárias à execução dos serviços.

5.4. Corpo técnico necessário à execução dos serviços (equipe residente):

a) 02 (dois) mecânicos de refrigeração (residente);

b) 03 (três) ajudantes/auxiliares de refrigeração (residente);

c) 01 (um) engenheiro mecânico (**não** residente), que será responsável por emitir relatórios técnicos mensais da situação dos equipamentos constantes na planilha de equipamentos (anexa). Esse profissional não será da equipe residente, trabalhando apenas 96 horas/ano. Será considerada uma carga horária de trabalho de 8 (oito) horas mensal, ou seja, o equivalente a um dia de trabalho no mês.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

5.5. ATRIBUIÇÕES:

a) Mecânico de Refrigeração (residente): Executar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos de ventilação e refrigeração, reparando ou substituindo peças (tipo 1), fazendo os ajustes, regulagem e lubrificação convenientes, e limpezas em geral, utilizando ferramentas comuns ou especiais, instrumentos e aparelhos de medição e controle, para assegurar o funcionamento regular e eficiente dos equipamentos, em conformidade com especificações e normas técnicas das áreas de proteção ambiental, qualidade e saúde e de segurança. Ser responsável pela climatização dos ambientes e avaliação dos equipamentos específicos para este fim, abrangendo todas as unidades. Efetuar manutenção em **splitões, fan coils**, bombas de água gelada e condensação, troca e limpeza de filtros, troca e ajustes de correias, manutenção em **chillers**, troca de gases de refrigeração. Elaborar e executar planos e rotinas de manutenção em equipamentos de climatização, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e utilizando técnicas que possibilitem a obtenção de qualidade do ar interior, segundo a legislação vigente, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas.

b) Ajudante/Auxiliar de Refrigeração (residente): Ajudar/auxiliar a limpar, ajustar, manter e reparar aparelhos de refrigeração. Ajudar a fazer manutenção destes aparelhos. Auxiliar o mecânico de refrigeração nas seguintes atividades: executar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva e operação de todos os equipamentos de climatização instalados em conformidade com especificações e normas técnicas das áreas de proteção ambiental, qualidade e saúde e de segurança; realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de segurança do trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI).

c) Engenheiro Mecânico (NÃO RESIDENTE – 96horas/ano): Emitir relatórios mensais de cada equipamento; Realizar diagnóstico e emitir laudo técnico quando necessário, em casos de manutenção corretiva; Realizar testes e simulações para verificar o funcionamento dos sistemas de climatização, quando houver necessidade.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, deverá apresentar à Fiscalização da Contratante, Roteiros de Manutenção por equipamento, nos quais deve constar, no mínimo, relação dos serviços, ferramentas que serão utilizadas, materiais de consumo, além de campos para data, assinaturas e observações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

6.2. Os serviços serão executados nos Edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel (somente após a instalação dos equipamentos) e Henrique de La Roque e demais edificações do Centro Administrativo do Estado-CAE, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, conforme **anexo II deste Termo de Referência**.

6.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.4. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo portar de forma bem visível, o crachá da empresa.

6.5. A equipe técnica (mecânico e auxiliar de refrigeração) deverá preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

a) ter experiência como mecânico de refrigeração e auxiliar/ajudante de refrigeração, comprovadas mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente.

b) Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais.

6.6. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e reposição de peças **tipo 1**, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.7. A Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.

6.8. A Contratada deverá emitir, **mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado**, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas (peças tipo 1), a rotina de trabalho empregado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

(manutenção preditiva, preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Engenheiro Mecânico e/ou Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

6.9. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, no horário das 7h às 19h de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 8h às 12h ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo de Referência, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

6.10. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a SEGEP, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

6.11. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

II - Número de patrimônio e número de série;

III - Localização;

IV - Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

V - Identificação do funcionário responsável pela manutenção;

VI - Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

6.12. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.13. Manter preposto na cidade de São Luís, indicando os contatos disponíveis do responsável.

6.14. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

indiretamente, à SEGEP, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

6.15. Obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante dos aparelhos de ar condicionado (SPLITÕES E FAN COIL) e cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando da desinstalação e/ou instalação dos referidos equipamentos.

6.16. Corrigir eventuais falhas e/ou erros, quando ocorrerem, na execução dos serviços de desinstalação e/ou instalação dos aparelhos de ar condicionado (SPLITÕES E FAN COIL), durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções previstas, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive substituindo materiais não aprovados pela fiscalização e que não atendem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos instalados e/ou às normas pertinentes, ficando a SEGEP isenta de despesas.

6.17. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto concorrerem à perfeita execução dos serviços de desinstalação e/ou instalação dos aparelhos de ar condicionado (SPLITÕES E FAN COIL), tais como: fornecimento de materiais, peças e acessórios, ferramentas e equipamentos, transportes de materiais e fornecimento de mão-de-obra especializada.

6.18. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem quando da desinstalação e/ou instalação dos aparelhos de ar condicionado (SPLITÕES E FAN COIL), promovendo a limpeza do local, para perfeita condição de ocupação e uso, durante todo o período de execução dos referidos serviços.

6.19. Responsabilizar-se pela completa retirada dos aparelhos de ar condicionados (SPLITÕES E FAN COIL), quando solicitado, armazenando-os em local designado pela PCAE.

6.20. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, impostos e quaisquer outras que forem devidas, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.21. A Contratada deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações previamente indicadas pela CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

7.1. O prazo execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratada.

7.2. Os serviços em questão serão entregues e recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante 10 (dez) dias a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do contrato, providenciar a imediata correção;

b) **definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 Lei 8.666/1993;

7.3. Os serviços contendo baixa qualidade, em desacordo com este TR, com o manual do fabricante dos equipamentos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados, devendo ser refeitos e/ou corrigidos pela contratada no prazo estabelecido pela Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais empregados.

7.5. Em caso de impossibilidade de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por motivos alheios à Contratada, desde que devidamente justificado, poderá a Administração estipular novo prazo, levando em conta os motivos expostos.

7.6. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com mão de obra e reposição de peças tipo 1, do sistema de climatização (aparelhos de ar	32.839,39	394.072,68



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

1	condicionado, tipo splitão, fan coil, chiller e weg-motobomba).		
2	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo splitão e fan coil, com mão de obra e fornecimento de material (por demanda) .	De acordo com a demanda	106.600,00
3	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, tipo splitão e fan coil, com fornecimento de mão de obra (por demanda) .	De acordo com a demanda	9.750,00
TOTAL			510.422,68

8.1. O valor estimado para os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado é de **R\$ 394.072,68** (trezentos e noventa e quatro mil setenta e dois reais e sessenta e oito centavos); para os serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, é de **R\$ 106.600,00** (cento e seis mil e seiscentos reais), e para os serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado, o valor estimado é de **R\$ 9.750,00** (nove mil setecentos e cinquenta reais);

8.2. A despesa com a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá no exercício de 2020 (a partir de 01/02/2020), tendo como valor total estimado de R\$ **510.422,68** (quinhentos e dez mil quatrocentos e vinte dois reais e sessenta e oito centavos).

8.3. O pagamento dos serviços de instalação e/ou desinstalação dos equipamentos de ar condicionados serão efetuados conforme demanda mensal;

9. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO TIPO 1

9.1. Entende-se por “peças tipo 1” todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos.

9.2. Peças do tipo 1: Capacitor do compressor, capacitor do motor do ventilador do condensador, capacitor do motor do ventilador da evaporadora, sensor de temperatura, sensor de degelo, hélice, correia, relé, contactora, chave liga/desliga 1 e 2 estágios, rolamentos para motor elétrico, fluido refrigerante (gás), filtros, e todos os demais elencados no **anexo III deste Termo de Referência**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

9.3. A reposição de “**peças tipo 1**” também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para SEGEP, posto que seu valor deverá estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção.

9.4. Nos casos em que seja necessária a compra de peças que não estejam cobertas pelo contrato, a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE o laudo técnico comprovando que a peça não poderá ser recuperada.

9.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e modelo.

10. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

10.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc, e todos os demais elencados no **anexo III deste Termo de Referência**.

10.2. Os materiais descritos no item acima, e outros com equivalência ou similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional à SEGEP, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A garantia dos serviços de manutenção, preditiva, preventiva e corretiva executados, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

11.2. A garantia dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, será de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os serviços de manutenção e de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionados, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo;

12.3. O recebimento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

13.1. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

13.1.1. Atestado de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 10% (dez por cento) a serem contratados. Caberá à licitante, também, comprovar por meio de atestados a prestação do serviço objeto da licitante em período não inferior a 2 (dois) anos.

13.1.1.1.1. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

13.1.1.1.1.1. Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

13.1.1.1.1.2. Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;

13.1.1.1.1.3. Períodos de vigência do contrato com a licitante;

13.1.1.1.1.4. Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

13.1.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.1.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

13.1.2. Registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, da região sede da licitante;

13.1.2.1 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro mecânico e/ou engenheiro civil e/ou arquiteto, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de serviços de caracterização semelhantes ao exigido no Termo de Referência;

13.1.2.2. A Certidão de Licença de Operação fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA do estado ou município sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços que lhe são atribuídos, uma vez e envolve o manuseio de produtos altamente poluentes gás



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

CFC descritos no protocolo de Montreal resolução Conama de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09 /2003;

13.1.2.3. A empresa deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme a Resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

14.2. O pagamento do **Engenheiro Mecânico** será de acordo com as horas trabalhadas no mês (máximo de 8h/mês), dentro do total estabelecido em sua carga de trabalho, e faturado MENSALMENTE, e deverá ser feito mediante a entrega do Relatório Mensal juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes, validado pelo Fiscal do contrato.

14.3. O pagamento da mão de obra **residente** será creditado em favor do prestador dos serviços, MENSALMENTE, referente aos serviços prestados juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes.

14.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número Agência e Conta Corrente para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo de 05 (cinco) dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.7. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao CEI, e demais regularidades fiscais: Federal, Estadual, Municipal, e trabalhistas, conforme as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Nenhum pagamento se fará sem que a Contratada tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços.

15.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

15.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal e gestor do contrato;

15.5. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

15.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

15.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

15.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente.

15.9. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

15.10. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

15.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

16.1. Executar os serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, nas dependências dos edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel e Henrique de La Roque e demais edificações do Centro Administrativo do Estado-CAE, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviços - OS, nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante e no presente Termo de Referência.

16.2. Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização, irá acordar com Supervisão de Manutenção Civil, a execução dos serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário.

16.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- 16.4.** Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços.
- 16.5.** Prestar os serviços conforme especificações e quantidades constantes neste Termo, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de serviço que não atenda ao solicitado.
- 16.6.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.7.** Dar garantia total dos materiais de consumo e insumos, comprometendo-se a repor quando constatado qualquer falha, durante o período da execução do contrato.
- 16.8.** Manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrência, com a finalidade de informar toda e qualquer intercorrência havida durante a execução dos serviços.
- 16.9.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho.
- 16.10.** Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 16.11.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo Fiscal e Gestor do contrato ou pela Supervisão de Manutenção Civil.
- 16.12.** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.
- 16.13.** Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 16.14.** Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

16.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.16. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.

16.17. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material nos serviços realizados.

16.18. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

16.19. Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.

16.20. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

16.21. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

16.22. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.23. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas.

16.24. Comunicar a conclusão dos serviços ao Gestor do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

16.25. Indicar 01 (um) responsável técnico e/ou preposto, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.

16.26. Disponibilizar ao Gestor do contrato e/ou ao Fiscal, cronograma de todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas que serão executadas pela Contratada durante a vigência do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início das atividades.

16.27. Visitar os imóveis relacionados no item 04, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto a CONTRATANTE as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições dos aparelhos contemplados.

16.28. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens da SEGEP e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato.

16.29. Dispor todos os resíduos gerados durante o serviço em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura do Centro Administrativo.

16.30. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

16.31. Comprovar, antes da assinatura do contrato, o vínculo de todo o corpo técnico residente com a CONTRATADA, apresentando ficha do empregado, exames admissionais, ficha de EPI.

16.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato.

16.33. Realizar o transporte dos funcionários e ferramentas em veículo adequado a esse fim nos casos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, seja nos casos de atendimento emergencial ou agendado, nas edificações do Centro Administrativo do Estado.

16.34. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

16.35. A contratada obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato, se contado o prazo a partir da Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material, indispensáveis à execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados pelo Gestor da Prefeitura do Centro Administrativo do Estado - PCAE.

17.2. Ao servidor designado pela Prefeitura do Centro Administrativo do Estado - PCAE caberá o acompanhamento e a atestação da Nota Fiscal/Fatura, além de:

- a) notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- b) averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste termo e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- c) informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada ou à rescisão do contrato;

18. DAS SANÇÕES

18.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

18.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

18.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

18.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

18.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual;

19.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE;

19.3. A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente;

19.4. A CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro dos serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei;

19.5. Nas demais hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. REACTUAÇÃO

20.1. A reactuação de preços como espécie de reajuste contratual deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano das datas dos orçamentos nos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.1.1. A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

20.1.1.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

20.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.2. O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos, conforme Orientação Normativa Nº 26, de 01/04/2009, da Advocacia Geral da União.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos da mesma.

20.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.4.2. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, essa somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- d) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

20.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

20.4.5. O prazo referido no subitem 20.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.4.6. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

20.5. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.6. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

20.7. A repactuação deverá ser solicitada pela Licitante contratada a partir da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional a que estão sujeitos os empregados vinculados à execução do objeto do contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou do término do contrato.

20.8. Se por ocasião do encerramento do contrato ou de eventual prorrogação do contrato a convenção ou o acordo coletivo a que se refere o item anterior ainda não tiver sido homologado, deverá a contratada ressaltar o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão.

21. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

21.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP Nº Proc.:131923/2019 Rub. _____

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

21.2. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

21.2.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

22. DA VISTORIA TÉCNICA

22.1. Considerando as dimensões, a complexidade e as peculiaridades dos locais de prestação dos serviços a Licitante poderá realizar vistoria técnica, em conformidade com o art. 30, inciso III da Lei 8.666/93.

22.2. A empresa prestadora dos serviços poderá fazer a visita técnica no local dos serviços, ou atestar conhecer o objeto desta licitação mediante apresentação da Declaração de Ciência de Local de execução e de equipamentos, em anexo.

22.3. A empresa prestadora dos serviços poderá marcar a vistoria através de seu responsável na Prefeitura do Centro Administrativo do Estado – PCAE/SEGEP, pelos telefones (98) 3218-8773/3131-4110.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

23.2. A justificativa referida no item anterior, deverá observar o interesse da administração, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços contratados, devendo ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

23.3. As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

24.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

24.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

25. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO I – Planilha de formação de custo e preço;
- ANEXO II - Relação dos aparelhos de ar condicionado;
- ANEXO III – Relação de peças tipo 1 e materiais de insumo;
- ANEXO IV – Planos de manutenção dos equipamentos;
- ANEXO V – Declaração de ciência;

Da Unidade Administrativa Coordenadora e Requisitante

PREFEITURA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO – PCAE

Da elaboração do Termo de Referência

Da Supervisão de Manutenção Civil

Sonia Maria e Silva Lima

Supervisora de Execução de Contrato
ID 00862052

Robson Heyder N. Rodrigues

Supervisora de Manutenção Civil
ID 00857024

Da Aprovação

Alexsandro José Ericeira Batalha

Gestor da Prefeitura do Centro Administrativo do Estado

ID 00375101



ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E PREÇO

Os custos deverão vir individualizadas para cada grupo, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT vigente para cada categoria.

- Corpo técnico necessário à execução dos serviços
- a) 02 (dois) mecânicos de refrigeração (residente);
- b) 03 (três) ajudantes/auxiliares de refrigeração (residente).
- c) 01 (um) engenheiro mecânico (**não residente**), que será responsável por emitir relatórios técnicos mensais da situação dos equipamentos constantes na planilha de equipamentos (anexa). Esse profissional não será da equipe residente, trabalhando apenas 96 horas/ano. Será considerada uma carga horária de trabalho de 8 (oito) horas mensal, ou seja, o equivalente a um dia de trabalho no mês.
- Os materiais de reposição, peças e insumos e de consumo, deverão vir embutidos na planilha de formação de custo.
- Os materiais e os custos para a desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado, deverão vir em planilha separada e com o cálculo do material necessário, levando em consideração a capacidade de cada equipamento e uma média de 05 eventos/ano.
- Locais onde serão prestados os serviços de manutenção dos equipamentos de refrigeração:

Centro Administrativo do Estado-CAE (edifícios: Clodomir Millet, Nagib Haickel e Henrique de La Roche) e seus anexos, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís (MA).

- Quantidade de equipamentos de refrigeração para manutenção: **68** equipamentos, conforme abaixo.

TOTAL DE EQUIPAMENTOS				
	ED. CLOD.MILLET	ED. HENRIQUE LA ROCHE	ED. NAGIB HAICKEL	TOTAL GERAL
TOTAL DE SPLITÃO:	24	1	12	37
TOTAL DE FAN COIL:	7	18		25
TOTAL DE CHILLER	0	2		2
WEG-MOTOBOMBA	0	4		4
TOTAL	31	25	12	68

Sonia Maria e Silva Lima
Supervisora de Execução de Contratos
ID 00862052



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO			
ED. CLODOMIR MILLET			
7° ANDAR			
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA
SPLITÃO	1	20 TR	HITACHI
SPLITÃO	2	10 TR	HITACHI
TOTAL:	3		
6° ANDAR			
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA
SPLITÃO	4	20 TR	HITACHI
TOTAL:	4		
5° ANDAR			
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA
SPLITÃO	4	20 TR	HITACHI
TOTAL:	4		
4° ANDAR			
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA
SPLITÃO	4	20 TR	HITACHI
TOTAL:	4		
3° ANDAR			
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

SPLITÃO	2	20 TR	HITACHI	
SPLITÃO	2	15 TR	HITACHI	
TOTAL:	4			
2° ANDAR				
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA	
FAN COIL	4	20 TR	HITACHI	
TOTAL:	4			
1° ANDAR				
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA	
SPLITÃO	2	20 TR	HITACHI	
SPLITÃO	2	15 TR	HITACHI	
TOTAL:	4			
TÉRREO				
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA	
SPLITÃO	1	20 TR	HITACHI	
FAN COIL	3	10 TR	CARRIER	
TOTAL:	4			
ED. NAGIB HAICKEL				
SPLITÃO	12	20 TR		
OBS: EQUIPAMENTOS AINDA NÃO INSTALADOS				
ED. HENRIQUE DE LA ROCHE				
ANDAR TÉRREO				
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA	
SPLITÃO	1	25 TR	HITACHI	
FAN COIL	3	25 TR	TROX	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

FAN COIL	5		SPRINGER	
TOTAL:	9			
2º PISO				
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA	
FAN COIL	1	25 TR	TROX	
FAN COIL	2	15 TR	TROX	
FAN COIL	1	17,5 TR	TOSE	
FAN COIL	1	17 TR	TROX	
TOTAL:	5			
COBERTURA				
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MARCA	
FAN COIL	2	17 TR	TROX	
FAN COIL	1	25 TR	TOSE	
FAN COIL	2	30 TR	TROX	
CHILLER	2	90 TR	HITACHI	
WEG-MOTOBOMBA	4			
TOTAL:	11			
TOTAL DE EQUIPAMENTOS				
	CLODOMIR	LA ROCHE	NAGIB HAICKEL	TOTAL GERAL
TOTAL DE SPLITÃO:	24	1	12	37
TOTAL DE FAN COIL:	7	18		25
TOTAL DE CHILLER	0	2		2
WEG-MOTOBOMBA	0	4		4
TOTAL	31	25	12	68
TOTAL SPLITÃO POR CAPACIDADE				
CAPACIDADE	QTD			
10 TR	2			
15 TR	4			
20 TR	30			



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

25 TR	1			
TOTAL FAN COIL POR CAPACIDADE				
CAPACIDADE	QTD			
10 TR	3			
15 TR	2			
17 TR	3			
17,5	1			
20 TR	9			
25 TR	5			
30 TR	2			

Sonia Maria e Silva Lima
Supervisora de Execução de Contratos
ID 00862052



ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA)

RELAÇÃO DE MATERIAS DE REPOSIÇÃO CONSIDERADOS “TIPO 1” NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL.

Obs.: esses materiais deverão ter seus custos incluídos (embutidos) na proposta de preços.

PEÇAS TIPO 1:

- Graxas
- Óleos Lubrificantes
- Produto químico biodegradável para limpeza serpentina
- Parafusos, Purgas e arruelas em geral
- Antioxidante
- Fusíveis
- Contatores, Relés, Cabos e fios em geral
- Terminais elétricos
- Barras de sindal
- Cano e conexões de PVC para água e esgoto, em geral
- Acetileno, Oxigênio, Nitrogênio
- Fluido refrigerante (splitões, chillers e fan coils), R-410 e R-22
- Solda phoscopper e Solda prata
- Fluxo para solda
- Capacitores eletrônicos
- Anéis de vedação
- Plugs fusíveis
- Tintas anticorrosivas
- Solventes, Pincéis e trincas
- Underseal (antirruído)
- Primer
- Querosene
- Manta de poliuretano (filtros)
- Chapas galvanizadas
- Rebites
- Silicone para vedação
- Lona de acoplamento
- Chaves magnéticas
- Boias de níveis
- Panos para limpeza (estopa)
- Filtros secadores
- Pressostatos de alta e baixa tensão e de controle de condensação
- Válvula de expansão e Válvula de serviço – gás
- Sensores de temperatura



ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA)
PLANOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A Manutenção Preventiva compreenderá, no mínimo, o desempenho dos procedimentos abaixo. Deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

Apesar de serem mensais, as manutenções dar-se-ão dia a dia, de modo a cumprirem todo o plano de manutenção proposto, ou seja, embora haja um plano mensal, a execução será diária.

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
EQUIPAMENTO CHILLER		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
1	Limpeza geral da CAG. Incluindo compressores	mensal
2	Eliminar ruídos e vibrações anormais ou programar manutenção	mensal
3	Verificar/completar nível de óleo	mensal
4	Registrar pressões de alta e baixa do óleo	mensal
5	Verificar atuação do pressostato de alta e baixa pressão do óleo	mensal
6	Verificar isolamento térmico das tubulações ou programar manutenção	mensal
7	Manobrar registro hidráulico (fechar e abrir)	mensal
8	Eliminar vazamento de água nos registros e válvulas	mensal
9	Verificar existência de vazamento de fluido refrigerante	mensal
10	Verificar termostato de baixa temperatura de água gelada	mensal
11	Verificar ventiladores (rolamentos dos motores, hélices, proteções)	mensal
12	Eliminar pontos de corrosão, retocar pintura	trimestral
13	Verificar todas as solenoides, válvulas de serviços e expansão	mensal
14	Verificar ajuste e operação dos controles e dispositivos de segurança	mensal
15	Verificar atuação da chave de fluxo de água	mensal
16	Registrar pressões de descarga gás refrigerante e temperatura ambiente	mensal
17	Registrar tensões e correntes elétricas dos motores dos compressores	mensal



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP

Nº

Proc.:131923/2019

Rub. _____

18	Registrar tensões e correntes elétricas dos motores dos ventiladores	mensal
19	Efetuar limpeza	mensal
20	Verificar botoeiras, disjuntores, lâmpadas, fusíveis, etc	mensal
21	Efetuar reaperto geral das conexões	mensal
22	Verificar atuação do relê térmico e demais proteções	mensal
23	Eliminar mal contato em fiações e barramentos ou programar corretiva	mensal
24	Verificar estado da superfície dos contatos das contadoras	mensal
25	Limpeza dos tanques de expansão e verificação do controle de nível.	mensal
26	Medir pressões e completar nível de gás refrigerante	mensal
27	Limpar condensadores e ventiladores	mensal

Sonia Maria e Silva Lima

Supervisora de Execução de Contratos

ID 00862052



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ CSL/SEGEP

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE ESTÁ CIENTE DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**

Declaro que o Responsável desta empresa _____ está ciente das condições sobre a execução dos serviços de manutenção constantes do **PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2020 – CSL/SEGEP**, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrente de sua execução, bem como das condições em que se encontram os equipamentos e todas as peças que os mesmos requeiram para seu bom funcionamento.

Local, data.

(nome, carimbo e assinatura do Responsável legal pela empresa em papel timbrado)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES - SEGEP

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

Sr. ^a Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP

Ref.: PREGÃO Nº 001/2020 –CSL/SEGPE/MA

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr.
_____, portador da CI nº _____ e do CPF nº
_____, para nos representar na licitação em referência, com poderes
para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES - SEGEP**

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores
Ref.: Pregão Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA
Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES - SEGEP

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP

Ref.: PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES - SEGEP**

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP.

Ref.: PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES - SEGEP**

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP

Ref.: PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES - SEGEP**

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/MA

ANEXO VII

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES - SEGEP**

PREGÃO Nº 001/2020 – CSL/SEGEP/MA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2020
PROCESSO Nº 131923/2019 – SEGEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA
E A EMPRESA.....
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA,
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO
DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO
TIPO 1, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO
(APARELHOS DE AR CONDICIONADOS,
TIPO SPLITÃO, FAN COIL, CHILLER E
WEG-MOTOBOMBA) E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, TIPO SPLITÃO E FAN
COIL, SOB DEMANDA, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO
DE OBRA, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO CENTRO
ADMINISTRATIVO DO ESTADO - CAE,
EDIFÍCIOS CLODOMIR MILLET, NAGIB
HAICKEL E HENRIQUE DE LA ROQUE E
DEMAIS EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA
DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES –
SEGEP.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 001/2020 – CSL/MA e do Processo Administrativo nº 0131923/2019 - SEGEP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com mão de obra e reposição de peças do tipo 1, do sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, tipo SPLITÃO, FAN COIL, CHILLER E WEG-MOTOBOMBA) e prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLITÃO e FAN COIL, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades do Centro Administrativo do Estado-CAE, edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel e Henrique de La Roque e demais edificações da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do PREGÃO Nº XX/2020-CSL/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020-CSL/MA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$...... (.....).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de Recursos:	0.1.01.000000		
UG	SUBAÇÃO	UND.ORÇAMENTÁRIA	ND
580101	002755	58101	33.90.39.17

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 resumida, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Requisição dos serviços ocorrerá por meio de “ordem de serviço” ou “nota de empenho”, a ser assinado pelo “Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Contratante, contendo informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, sempre em conformidade com o **cronograma**.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Centro Administrativo do Estado-CAE, edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel (somente após a instalação dos equipamentos) e Henrique de La Roque e demais edificações da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

A Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, deverá apresentar à Fiscalização da Contratante, Roteiros de Manutenção por equipamento, nos quais deve constar, no mínimo, relação dos serviços, ferramentas que serão utilizadas, materiais de consumo, além de campos para data, assinaturas e observações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados nos Edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel (somente após a instalação dos equipamentos) e Henrique de La Roque e demais edificações do Centro Administrativo do Estado-CAE, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, conforme anexo II do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo portar de forma bem visível, o crachá da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: A equipe técnica (mecânico e auxiliar de refrigeração) deverá preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato:

- a) Ter experiência como mecânico de refrigeração e auxiliar/ajudante de refrigeração, comprovadas mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente:
- b) Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

PARÁGRAFO QUINTO: A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e reposição de peças tipo 1, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratante deverá indicar um representante para o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto do Termo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas (peças tipo 1), a rotina de trabalho empregado (manutenção preditiva, preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Engenheiro Mecânico e/ou Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário das 7h às 19h de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 8h às 12h ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo de Referência, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

PARÁGRAFO NONO: A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a SEGEP, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituída

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços de manutenção,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter preposto na cidade de São Luís, indicando os contatos disponíveis do responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à SEGEP, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante dos aparelhos de ar condicionado (splitões e fan coil) e cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando da desinstalação e/ou instalação dos referidos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Corrigir eventuais falhas e/ou erros, quando ocorrerem, na execução dos serviços de desinstalação e/ou instalação dos aparelhos de ar condicionado (splitões e fan coil), durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções previstas, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive substituindo materiais não aprovados pela fiscalização e que não atendem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos instalados e/ou às normas pertinentes, ficando a SEGEP isenta de despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto concorrerem à perfeita execução dos serviços de desinstalação e/ou instalação dos aparelhos de ar condicionado (splitões e fan coil), tais como: fornecimento de materiais, peças e acessórios, ferramentas e equipamentos, transportes de materiais e fornecimento de mão-de-obra especializada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: remover o entulho e todos os materiais que sobram quando da desinstalação e/ou instalação dos aparelhos de ar condicionado (splitões e fan coil), promovendo a limpeza do local, para perfeita condição de ocupação e uso, durante todo o período de execução dos referidos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: responsabilizar-se pela completa retirada dos aparelhos de ar condicionados (splitões e fan coil), quando solicitado, armazenando-os em local designado pela PCAE.

PARÁGRAFO NONO Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, impostos e quaisquer outras que forem devidas, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Contratada deverá armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações previamente indicadas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

a) **Manutenção Preventiva:** Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, conforme normas técnicas específicas e demais especificações constantes do Termo.

a.1) compreende, no mínimo, o desempenho dos procedimentos constantes do anexo III do Termo de Referência.

a.2) deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

a.3) deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

b) **Manutenção Corretiva:** Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, reposição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

b.1) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

b.2) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

b.3) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;

b.4) Reposição de peças.

b.5) A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 3h (três horas) após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

b.6) A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 horas, salvo anuência por escrito do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

b.7) os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nos locais de execução descritos no item 04, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

b.8) A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto do Termo.

C) Manutenção preditiva: Determinar antecipadamente a necessidade de serviços de manutenção numa peça ou componente específico de uma máquina ou equipamento; eliminar desmontagens desnecessárias para inspeção; aumentar o tempo de disponibilidade das máquinas e equipamentos; reduzir as intervenções de corretiva; impedir o aumento dos danos; aproveitar a vida útil total dos componentes e de um equipamento; aumentar o grau de confiabilidade das máquinas e equipamentos.

c.1) assim, fica a cargo da contratada, a responsabilidade do transporte aos seus funcionários, seja nos casos de atendimentos programados ou emergenciais, devendo o veículo estar adequado para o carregamento de escadas e outras ferramentas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CORPO TÉCNICO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (EQUIPE RESIDENTE)

O prazo execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS SERVIÇOS EM QUESTÃO SERÃO ENTREGUE E RECEBIDO:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante 10 (dez) dias a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do contrato, providenciar a imediata correção;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 Lei 8.666/1993;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contendo baixa qualidade, em desacordo com este TR, com o manual do fabricante dos equipamentos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados, devendo ser refeitos e/ou corrigidos pela contratada no prazo estabelecido pela Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de impossibilidade de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por motivos alheios à Contratada, desde que devidamente justificado, poderá a Administração estipular novo prazo, levando em conta os motivos expostos.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO TIPO 1:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por “peças tipo 1” todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos;

a) Peças do tipo 1: Capacitor do compressor, capacitor do motor do ventilador do condensador, capacitor do motor do ventilador da evaporadora, sensor de temperatura, sensor de degelo, hélice, correia, relé, contactora, chave liga/desliga 1 e 2 estágios, rolamentos para motor elétrico, fluido refrigerante (gás), filtros, e todos os demais elencados no **anexo III do Termo de Referência**;

b) A reposição de “peças tipo 1” também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para SEGEP, posto que seu valor deverá estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção;

c) Nos casos em que seja necessária a compra de peças que não estejam cobertas pelo contrato, a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE o laudo técnico comprovando que a peça não poderá ser recuperada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e modelo

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

- a) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc, e todos os demais elencados no **anexo III do Termo de Referência**.
- b) Os materiais descritos no item acima, e outros com equivalência ou similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional à SEGEP, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (PROFISSIONAIS):

- a) **a) Mecânico de Refrigeração (residente):** Executar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos de ventilação e refrigeração, reparando ou substituindo peças (tipo 1), fazendo os ajustes, regulagem e lubrificação convenientes, e limpezas em geral, utilizando ferramentas comuns ou especiais, instrumentos e aparelhos de medição e controle, para assegurar o funcionamento regular e eficiente dos equipamentos, em conformidade com especificações e normas técnicas das áreas de proteção ambiental, qualidade e saúde e de segurança. Ser responsável pela climatização dos ambientes e avaliação dos equipamentos específicos para este fim, abrangendo todas as unidades. Efetuar manutenção em **splitões, fan coils**, bombas de água gelada e condensação, troca e limpeza de filtros, troca e ajustes de correias, manutenção em **chillers**, troca de gases de refrigeração. Elaborar e executar planos e rotinas de manutenção em equipamentos de climatização, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e utilizando técnicas que possibilitem a obtenção de qualidade do ar interior, segundo a legislação vigente, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- b) **Ajudante/Auxiliar de Refrigeração (residente):** Ajudar/auxiliar a limpar, ajustar, manter e reparar aparelhos de refrigeração. Ajudar a fazer manutenção



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

destes aparelhos. Auxiliar o mecânico de refrigeração nas seguintes atividades: executar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva e operação de todos os equipamentos de climatização instalados em conformidade com especificações e normas técnicas das áreas de proteção ambiental, qualidade e saúde e de segurança; realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de segurança do trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI).

- c) Engenheiro Mecânico (NÃO RESIDENTE – 96horas/ano): Emitir relatórios mensais de cada equipamento; realizar diagnóstico e emitir laudo técnico quando necessário, em casos de manutenção corretiva; realizar testes e simulações para verificar o funcionamento dos sistemas de climatização, quando houver necessidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a) A garantia dos serviços de manutenção, preditiva, preventiva e corretiva executados, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.
- b) A garantia dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, será de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO ÚNICO: DO RECEBIMENTO

- a) Os serviços de manutenção e de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionados, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo;
- b) O recebimento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do Engenheiro Mecânico será de acordo com as horas trabalhadas no mês (máximo de 8h/mês), dentro do total estabelecido em sua carga de trabalho, e faturado MENSALMENTE, e deverá ser feito mediante a entrega



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

do Relatório Mensal juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes, validado pelo Fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da mão de obra residente será creditado em favor do prestador dos serviços, MENSALMENTE, referente aos serviços prestados juntamente com todas as certidões estaduais, municipais e federais vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo de 05 (cinco) dias, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao CEI, e demais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

regularidades fiscais: Federal, Estadual, Municipal, e trabalhistas, conforme Check List de documentos de pagamento anexo, necessárias para esse fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento se fará sem que a Contratada tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

A simples realização dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vitória e comprovação da conformidade com os termos do Edital pela Contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços entregues em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante e este notificará à Contratada para que sejam realizadas as devidas correções dentro do prazo que será estipulado pela Contratante;

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal e gestor do contrato;
- e) Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- f) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- h) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;
- i) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- j) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas do Termo de Referência e seus anexos;
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DECIMA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes da especificação do objeto do Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, nas dependências dos edifícios Clodomir Millet, Nagib Haickel e Henrique de La Roque e demais edificações do Centro Administrativo do Estado-CAE, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviços - OS, nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante e do Termo de Referência;
- b) considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização, irá acordar com Supervisão de Manutenção Civil, a execução dos serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário.
- c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

- d) responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços.
- e) prestar os serviços conforme especificações e quantidades constantes neste Termo, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de serviço que não atenda ao solicitado.
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Dar garantia total dos materiais de consumo e insumos, comprometendo-se a repor quando constatado qualquer falha, durante o período da execução do contrato.
- h) manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrência, com a finalidade de informar toda e qualquer intercorrência havida durante a execução dos serviços.
- i) assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho.
- j) prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- k) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo Fiscal e Gestor do contrato ou pela Supervisão de Manutenção Civil.
- l) remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.
- m) proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- n) quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- o) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

p) evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.

q) executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material nos serviços realizados.

r) selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

s) substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.

t) Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

u) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

v) Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas.

x) comunicar a conclusão dos serviços ao Gestor do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

y) indicar 01 (um) responsável técnico e/ou preposto, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

z) Disponibilizar ao Gestor do contrato e/ou ao Fiscal, cronograma de todas as manutenções preditivas, preventivas e corretivas que serão executadas pela Contratada durante a vigência do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início das atividades.

aa) Visitar os imóveis relacionados no item 04, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto a CONTRATANTE as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições dos aparelhos contemplados.

bb) Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens da SEGEP e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato.

cc) Dispor todos os resíduos gerados durante o serviço em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura do Centro Administrativo.

dd) Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

ee) Comprovar, antes da assinatura do contrato, o vínculo de todo o corpo técnico residente com a CONTRATADA, apresentando ficha do empregado, exames admissionais, ficha de EPI.

ff) Aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial do contrato.

gg) Realizar o transporte dos funcionários e ferramentas em veículo adequado a esse fim nos casos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, seja nos casos de atendimento emergencial ou agendado, nas edificações do Centro Administrativo do Estado.

hh) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ii) A contratada obriga-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato, se contado o prazo a partir da Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

CLÁUSULA DECIMA NONA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material, indispensáveis à execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados pelo Gestor da Prefeitura do Centro Administrativo do Estado – PCAE

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao servidor designado pela Prefeitura do Centro Administrativo do Estado - PCAE caberá o acompanhamento e a atestação da Nota Fiscal/Fatura, além de:

- a) Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- b) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste termo e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- c) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada ou à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REACTUAÇÃO

A reactuação de preços como espécie de reajuste contratual deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano das datas dos orçamentos nos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO: O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos, conforme Orientação Normativa Nº 26, de 01/04/2009, da Advocacia Geral da União.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATANTE contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO: Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, essa somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

d) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O prazo referido no subitem 21.4.3 do Termo de Referência ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A repactuação deverá ser solicitada pela CONTRATADA a partir da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional a que estão sujeitos os empregados vinculados à execução do objeto do contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou do término do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Se por ocasião do encerramento do contrato ou de eventual prorrogação do contrato a convenção ou o acordo coletivo a que se refere o parágrafo anterior ainda não tiver sido homologado, deverá a contratada ressaltar o seu direito à repactuação, sob pena de preclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARAGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARAGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARAGRAFO SETIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO em até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, Nota Fiscal pelo Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão, conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser observado o disposto no item 19 do Termo de Referência e seus subitens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A justificativa referida no item anterior, deverá observar o interesse da administração, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços contratados, devendo ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESIMA OITVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

SEGEP
Nº
Proc.:131923/2019
Rub. _____

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº